

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Aviso n.º 10288/2021**

Sumário: Alteração do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Arganil aprovou, na sessão ordinária realizada em 25 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprovada em reunião ordinária de 13 de abril de 2021, a alteração do “Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil”, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar publica-se a presente alteração do Regulamento, que vai ser divulgada no *Diário da República*, 2.ª série, no sítio institucional do Município de Arganil em <https://www.cm-arganil.pt> e nos serviços de atendimento.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*, Dr.

Alteração do “Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil”

(Alteração do Regulamento n.º 702/2019, de 5 de setembro de 2019)

Nota justificativa

No exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária realizada a 29 de junho de 2019, o Regulamento n.º 702/2019, de 5 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal datada de 18 de junho de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 170/2019, série II de 201909-05, que estabelece as normas do serviço público de distribuição e abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais do Município de Arganil.

Após a entrada em vigor e, com a aplicação concreta das normas, surgiu a necessidade de alterar o disposto no n.º 4 do artigo 77.º relativo aos valores máximos admissíveis dos parâmetros das águas residuais

Verificou-se, ainda, no artigo 96.º do regulamento, a necessidade de estabelecer o procedimento de renovação da aplicabilidade do tarifário para famílias numerosas.

Cumprindo o procedimento previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi publicitado o início do procedimento de alteração ao regulamento, bem como a forma para inscrição de interessados e apresentação de contributos. Decorrido o prazo não se verificou a constituição de interessados, nem a apresentação de contributos para a elaboração do projeto.

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 62.º do “Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, o projeto de alteração do regulamento foi submetido a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, não tendo sido recebida qualquer sugestão, e foi sujeito a apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), tendo sido acolhidas as recomendações constantes do respetivo parecer.



Ao abrigo das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do “Regime jurídico das autarquias locais”, apresentam-se as seguintes alterações ao “Regulamento de serviço de distribuição/abastecimento de água e sistema de saneamento de águas residuais do município de Arganil”.

Artigo 1.º

Alteração

É alterado o artigo 77.º do Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 77.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Para além das limitações impostas no número anterior devem, ainda, as águas residuais industriais e similares cumprir com os valores máximos admissíveis no quadro seguinte, devendo para os parâmetros aí não definidos ser cumpridos os valores máximos admissíveis definidos no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na atual redação ou outra legislação que venha a vigorar sobre o assunto.

| Parâmetros | Valores máximos admissíveis | Unidades |
|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Azoto Total | 15 | mg/L de N |
| Boro | 1 | mg/L de B |
| CBO (20º) | 350 | mg/L O2 |
| CQO | 800 | mg/L O2 |
| Cloretos | 250 | mg/L Cl |
| Ferro Total | 5 | mg/L de Fe |
| Hidrocarbonetos/Óleos Minerais | 15 | mg/L |
| Nitratos | 50 | mg/L NO ₃ |
| Nitritos | 0,5 | mg/L NO ₂ |
| Óleos e Gorduras | 100 | mg/L |
| Selénio Total | 0,01 | mg/L de Se |
| SST | 400 | mg/L |
| Azoto amoniacal | 10 | mg/L de NH4 |
| Fósforo total | 10 | mg/L de P |
| Detergentes | 2 | mg/L |

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados os n.ºs 3 e 4 ao artigo 96.º do Regulamento:

«Artigo 96.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]



3 — O pedido de atribuição de tarifário para famílias numerosas deverá revestir a forma escrita, ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conter a identificação completa do interessado e a seguinte documentação:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou cópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Atestado de Residência;
- c) Última declaração do IRS.

4 — A aplicabilidade do tarifário para famílias numerosas vigorará por um período máximo de 1 (um) ano, findo o qual deve ser renovada a prova, mediante solicitação de novo deferimento.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração e aditamento ao regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314245149